

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1- O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1- Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Este Convênio de Cooperação Técnica-Educacional não possui repasse de verbas.

7.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- a) resultados alcançados e seus benefícios;
- b) grau de satisfação do público beneficiário;
- c) frequência dos docentes;
- d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência do presente convênio é de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

10.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 23-01-2020.

Extrato de Convênio

Processo nº SPDoc 1148131/2019

Convênio 038/2020

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Tarabai.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE TARABAI.

O presente convênio tem por objeto a instalação de uma turma de classe descentralizada do curso técnico em Administração com início no 1º semestre de 2020.

Data da assinatura: 23-01-2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE TARABAI.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 575ª sessão de 16-01-2020, e o Município de Tarabai, com sede na Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - Cx. Postal - CEP 19.210-000 - Tarabai-SP - Telefone: (18)3289-9090, inscrito sob CNPJ/MF sob 44.873.396/0001-57, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSE ROQUE DA SILVA LIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.577/2019, de 01-07-2019, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Tarabai, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1 - São atribuições do CEETEPS:

- a) instalar, no Município de Tarabai, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;
- b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do plano de trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;
- c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipuladas pela Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;
- d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Prof. Dr. Antonio Eufrázio de Toledo (Agrícola) de Presidente Prudente/SP, para exercer as funções de coordenação de projetos responsável por classes descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação 013, de 12-2-2015 (anexo III);
- e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;
- f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
- g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;
- h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas,

conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

- b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima, situada na Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2157 - Centro - CEP: 19210-000 - Tarabai/SP, onde o curso será instalado;

- c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Presidente Prudente - Etec Prof. Dr. Antonio Eufrázio de Toledo, (Agrícola) até o Município de Tarabai e do Município de Tarabai até o Município de Presidente Prudente;

- d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

- e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do plano de curso (Anexo I);

- f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

- g) fazer em conjunto com a Etec Prof. Dr. Antonio Eufrázio de Toledo, (Agrícola), no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1- O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1- Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor o Prof.º Claudemir Monteiro Lima, Diretor da Escola Técnica Estadual de Prof. Dr. Antonio Eufrázio de Toledo (Agrícola) de Presidente Prudente/SP como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor(a):

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convenionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1- O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1- Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Este Convênio de Cooperação Técnica-Educacional não possui repasse de verbas.

7.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- a) resultados alcançados e seus benefícios;
- b) grau de satisfação do público beneficiário;
- c) frequência dos docentes;
- d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência do presente convênio é de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

10.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 23-01-2020.

Extrato de Convênio

Processo nº SPDoc 16374511/2019

Convênio 023/2020

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Tarabai.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE TARUMÁ.

O presente convênio tem por objeto a instalação de uma turma de classe descentralizada do curso técnico em Açúcar e Alcool com início no 1º semestre de 2020.

Data da assinatura: 23-01-2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE TARUMÁ.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 575ª sessão de 16-01-2020, e o Município de Município de TARUMÁ, com sede na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, Tarumá/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 64.614.449/0001-22, doravante denominado

MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor OSCAR GOZZI, devidamente autorizado pela Lei Municipal 841, de 25 de março de 2.009, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Tarumá, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1 - São atribuições do CEETEPS:

- a)instalar, no Município de Tarumá, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

- b)quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do plano de trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

- c)responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipuladas pela Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

- d)indicar um professor da Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto, no município de Assis/SP, para exercer as funções de coordenação de projetos responsável por classes descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação 013, de 12-2-2015 (anexo III);

- e)disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

- f)responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

- g)responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

- h)avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

- a)disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

- b)responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, Polo Universitário Odília Guedes Ribeiro, situada na Rua Lamberis, 405 - Vila Dourados - CEP: 19820-000 - Tarumá/SP, onde o curso será instalado;

- c)responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Assis - Etec Prof. Pedro D'Arcádia Neto, até o Município de Tarumá e do Município de Tarumá até o Município de Assis - Etec Prof. Pedro D'Arcádia Neto;

- d)responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

- e)responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do plano de curso (Anexo I);

- f)fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

- g)fazer em conjunto com a Etec Prof. Pedro D'Arcádia Neto - Assis/SP, no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1-O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1-Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor o Prof.º Daniel Paulo Ferreira, Diretor da Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto de Assis, do Município de Assis - SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2-São atribuições do Gestor:

- a)zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convenionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

- b)monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

- c)elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1- O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Este Convênio de Cooperação Técnica-Educacional não possui repasse de verbas.

7.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- a)resultados alcançados e seus benefícios;
- b)grau de satisfação do público beneficiário;
- c)frequência dos docentes;
- d)quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1-O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

10.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1-Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 23-01-2020

Comunicado

Aviso de Chamamento Público

Acha-se aberto no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA o CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020, visando à seleção de pessoas jurídicas interessadas em participarem, em regime de cooperação, do Convênio, objetivando contribuir com programas educativos de fomento ao empreendedorismo para despertar o espírito empreendedor nos alunos das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs), estimulando seu desenvolvimento pessoal, proporcionando uma visão clara do mundo dos negócios e facilitando o acesso ao mercado de trabalho. O período de envio das propostas será a partir das 9:00 horas do dia 10-03-2020 até o dia 24-03-2020 às 16h. A documentação objeto deste Chamamento Público, está disponível para consulta e/ou retirada no site www.cps.sp.gov.br áreas licitações, no menu Chamamento Público, item 008/2020. As propostas devidamente identificadas, devem ser encaminhadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: chamamento@cps.sp.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Presidente, de 10-03-2020

Processo UNIVESP n. 08/2020

Diante dos Elementos que instruem os autos, resolvo: RATIFICAR, nos moldes do artigo 26, da Lei federal 8.666/93, a aquisição de materiais de infraestrutura, nos termos do artigo 24, inc. II, c.c o artigo 23, inc. II, letra "a", da Lei federal 8.666/93, a favor da empresa PISO 10 MATERIAIS DE PARA CONSTRUÇÃO LTDA- (CNPJ: 43.157.361/0001-59), no valor de R\$ R\$ 5.392,46